



ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Edital

Fortaleza, 25 de julho de 2018

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018/ASPIN/PGJ-CE

A Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Ceará, integrante da estrutura organizacional do Ministério Público do Estado do Ceará, torna público, para conhecimento de todos os interessados, o chamamento para inscrições visando a seleção de projetos, aplicando-se os termos e exigências alinhadas nos itens enumerados no presente Edital, fundamentados no disposto na legislação infra relacionada e demais normas explicativas, no que couber:

- Lei Federal nº 11.788/2008;
- Lei Estadual Complementar nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar nº 178/2018;
- Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público;
- Resolução nº 04/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça;
- Provimento nº 92/2009 do Procurador-Geral de Justiça;
- Processo Administrativo nº 4236/2018-6.

1 DO OBJETO

1.1 O presente edital tem por objeto o chamamento público para seleção de projetos que tenham por finalidade a implantação de Núcleo de Estágio do Ministério Público do Estado do Ceará, no âmbito do curso de bacharelado em Direito das instituições de ensino superior, conforme especificações contidas neste edital.

2 DO ACESSO AO EDITAL

2.1 O presente edital será amplamente divulgado no sítio eletrônico do Ministério Público do Estado do Ceará, www.mpce.mp.br, e publicado no Diário Oficial do Ministério Público, podendo ser dada ciência de seu conteúdo diretamente às instituições de ensino superior.

3 DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições realizadas com base no Edital de Chamamento Público nº 01/2018/ASPIN/PGJ-CE são gratuitas, implicando ao proponente o aceite das condições dispostas no instrumento convocatório.

3.2 As inscrições serão direcionadas ao Procurador-Geral de Justiça, protocolado no edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça do Ceará, situado à Rua Assunção, nº 1.100, José Bonifácio, CEP 60.050-011, Fortaleza/CE, no horário de 08h00min às 17h00min, no período compreendido entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e o 45º (quadragésimo quinto) dia, a contar da publicação deste edital, conforme disposto no art. 10 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012.

3.3 Observado o prazo e horário disposto no item 3.2, os documentos também poderão ser remetidos por meio dos serviços de postagem de correspondência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, na modalidade SEDEX, com aviso de recebimento (AR), ou, ainda, enviados por meio eletrônico ao endereço eletrônico api@mpce.mp.br, em campo próprio, com observância às orientações previstas no espaço destinado.

3.4 A apresentação dos projetos em meio eletrônico não dispensa a necessidade de observância dos requisitos obrigatórios de assinatura e autenticação, cujos originais deverão ser devidamente digitalizados e anexados ao pedido, mantendo-os sob guarda da entidade para posterior verificação, caso necessário.

3.5 Independentemente da documentação a ser apresentada na modalidade física ou eletrônica, o ofício a ser direcionado ao Procurador-Geral de Justiça será, obrigatoriamente, acostado ao projeto com respectivo plano de trabalho e todos os documentos exigidos no presente edital.

3.5.1 Sob nenhuma hipótese, serão aceitos documentos protocolados separadamente e não haverá prorrogação de prazo para juntada de documentos faltantes.

3.6 Os proponentes que apresentarem projetos fora do prazo de inscrição e que não estejam com os campos corretamente preenchidos, ou ainda com ausência da documentação exigida no presente edital, serão sumariamente desclassificados pela comissão de seleção.

3.7 O envelope com a documentação de inscrição deverá constar, no espaço do remetente e do destinatário, respectivamente, as seguintes informações:

Destinatário:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018/ASPIN/PGJ-CE

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Rua Assunção, nº 1.100, José Bonifácio, CEP: 60.050-011, Fortaleza - Ce

Remetente:

NOME DO PROJETO

NOME DO PROPONENTE

ENDEREÇO DO PROPONENTE

4 DOS LIMITES DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

4.1 Cada proponente poderá apresentar no máximo 01 (um) projeto.

4.2 A limitação na quantidade de projetos a serem apresentados é oriunda da restrição dos recursos orçamentários disponíveis para execução do programa de estágio do Ministério Público do Estado do Ceará, com base nos critérios definidos no item 11 do presente Edital.

5 DOS TEMAS DE APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

5.1 Os projetos a serem apresentados deverão versar sobre a implantação e o funcionamento de Núcleo de Estágio do Ministério Público do Estado do Ceará, no âmbito do curso de bacharelado em Direito das instituições de ensino superior.

5.2 O Núcleo de Estágio do Ministério Público do Estado do Ceará deverá ser composto por estudantes do curso de bacharelado em Direito, que estejam regularmente matriculados em estágio curricular, conforme carga horária definida pela instituição de ensino superior, a fim de que atuem, sob supervisão, em processos judiciais de competência

5.3 As atividades do Núcleo serão coordenadas, preferencialmente, por membro do corpo docente da instituição de ensino superior que seja também membro do Ministério Público do Estado do Ceará.

5.3.1 Não havendo membro do Ministério Público que integre o corpo docente da instituição de ensino, a coordenação das atividades do Núcleo será exercida por outro membro do corpo docente, em conjunto com membros do Ministério Público.

5.4 A instituição de ensino superior deverá informar, semestralmente, a composição da turma de estágio curricular que atuará no Núcleo e o professor responsável por sua coordenação.

5.5 Caberá ao Núcleo Gestor de Estágio da Procuradoria-Geral de Justiça, em comum acordo com a instituição de ensino superior, com o professor da disciplina de estágio curricular e com os titulares dos órgãos ministeriais, definir os órgãos do Ministério Público que contarão

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice procurador(a)-Geral de Justiça
Vanja Fontenele Pontes
Secretário-Geral:
Haley de Carvalho Filho



com o auxílio do Núcleo de Estágio, bem como o período de atuação das turmas, respeitado o calendário letivo.

5.5.1 Somente poderão contar com auxílio do Núcleo de Estágio os órgãos ministeriais cujos processos sejam eletrônicos.

5.6 O membro do Ministério Público atuante no Núcleo de Estágio será designado pela Procuradoria-Geral de Justiça para, sem ônus, auxiliar o(s) órgão(s) que contará(ão) com auxílio do Núcleo, a fim de garantir acesso ao sistema de tramitação processual.

5.7 Caberá ao titular do órgão ministerial integrante do Núcleo de Estágio encaminhar, periodicamente, ao professor da disciplina de estágio curricular, a relação de processo para atuação dos alunos, de acordo com quantitativos previamente ajustados, devendo tal relação conter apenas processos em que ainda não se iniciou a contagem do prazo de intimação, cujas petições devem ser protocoladas no prazo legal e não superior a 10 (dez) dias.

6 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

6.1 Poderão participar do presente chamamento público as instituições de ensino superior que atendam aos requisitos dos artigos 27 e 28 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012.

6.2. Somente poderão celebrar acordo de cooperação as instituições de ensino superior que contem com curso de bacharelado em Direito.

7 DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

7.1 As instituições de ensino superior interessadas em participar do presente certame de chamamento público deverão apresentar, obrigatoriamente, a seguinte documentação, sem prejuízo da obrigatoriedade de outros documentos exigidos no presente Edital, sob pena de desclassificação do Projeto:

I - cópia do ato de eleição do quadro dirigente atual, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

II - comprovação de que são sediadas ou dispõem de representação atuante e reconhecida no Estado do Ceará;

III - comprovação de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - certidão de regularidade e adimplência no e-Parcerias, que demonstre estar o cadastro do proponente com situação regular e adimplente, fornecida pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado - CGE, no endereço eletrônico abaixo:

<https://scc.cge.ce.gov.br/sccweb/paginas/parceiro/EmitirCertidao.seam>;

V - Termo de Responsabilidade, no caso de projetos que tenham por objeto a instalação de equipamentos do Ministério Público, no qual a proponente compromete-se a assumir os custos de manutenção dos equipamentos;

VI - declaração de que estão cientes e concordam com as disposições previstas neste Edital, bem como que se responsabilizam pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção.

VI - declaração com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 27, incisos II, IV, V e VI da Lei Complementar Estadual nº 119, de 2012, as quais deverão estar descritas no documento;

VII - declaração do representante legal da instituição de ensino superior sobre a existência de instalações e outras condições materiais para desenvolvimento do acordo de cooperação;

VIII - formulários previstos nos Anexos I, II, III, os quais deverão ser preenchidos com observância aos requisitos formais constantes dos Anexos IV e V - "Procedimentos e Diretrizes Técnicas para Apresentação e Análise de Projetos" e "Instrução para o preenchimento dos formulários do projeto".

IX - demais documentos necessários à demonstração dos requisitos dispostos nos itens 6.1 e 6.2 do presente Edital.

8 DOS IMPEDIMENTOS À CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

8.1. Ficará impedida de celebrar termo de fomento a instituição de ensino superior que:

I - esteja em situação de irregularidade cadastral e inadimplência.

II - tenha, como dirigentes efetivos ou controladores, agentes políticos

de Poder ou do Ministério Público, dirigentes de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, do gestor do Órgão responsável pela celebração da parceria;

III - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 05 (cinco) anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

IV - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Suspensão temporária, determinada por Órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com referidos Órgãos sancionadores, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o conveniente ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada, com base na alínea "c" do item anterior.

e) tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

f) tenha entre seus dirigentes ou responsável legal pessoa:

a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

9 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

9.2 A celebração do acordo de cooperação necessário para o desenvolvimento dos projetos selecionados não implicará a transferência de recursos financeiros aos parceiros, devendo cada um dos participantes arcar com as despesas realizadas no desempenho de suas atribuições.

9.2 No âmbito do Ministério Público, as despesas serão realizadas de acordo com suas disponibilidades orçamentárias, na seguinte dotação: 15200002.03.122.500.22778.15 - Apoio ao Estágio do Ministério Público.

10 DO RECEBIMENTO E DA ANÁLISE DOS PROJETOS

10.1 Caberá à Assessoria de Políticas Institucionais receber os projetos apresentados.

10.1.1 A relação dos projetos recebidos deverá ser publicada no sítio eletrônico do Ministério Público, discriminando:

a) Nome do proponente;

b) Título do projeto e nº do processo;

c) Valor do projeto.

10.2 Depois de publicada a relação prevista no item anterior, os autos dos projetos serão distribuídos para análise e elaboração de Nota Técnica, a ser emitida por comissão de seleção especialmente designada pelo Procurador-Geral de Justiça, em portaria específica.

10.3 A comissão será composta por 3 (três) membros ou servidores do Ministério Público, indicados pelo Procurador-Geral de Justiça, por meio de portaria específica.

10.4 A Nota Técnica contemplará, no mínimo, a análise objetiva dos

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice procurador(a)-Geral de Justiça
Vanja Fontenele Pontes
Secretário-Geral:
Haley de Carvalho Filho



seguintes aspectos:

- I - mérito do projeto e sua adequação à finalidade prevista no item 1;
 - II - identidade e reciprocidade de interesses das partes na realização do projeto;
 - III - viabilidade da execução do projeto;
 - IV - Descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução no cumprimento das metas e objetivos.
- 10.5 O prazo de conclusão da análise técnica dos projetos será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do respectivo recebimento.
- 10.6 Após análise técnica das propostas pela comissão de seleção, os projetos serão encaminhados o Núcleo Gestor de Estágio da Procuradoria-Geral de Justiça - Nuge, para deliberação quanto à aprovação ou à reprovação.
- 10.7 Competirá ao Nuge, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento formal, relatar e analisar os projetos submetidos, manifestando-se acerca de sua aprovação ou não.
- 10.8 Serão desclassificados os projetos cujos campos dos formulários estejam em branco ou parcialmente preenchidos com ausência de informações essenciais do proponente e/ou do projeto.
- 10.8.1 Consideram-se informações essenciais todas aquelas pertinentes à constituição e habilitação legal do proponente, assim como todas aquelas essenciais à compreensão do projeto e sua execução.

11 DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO DOS PROJETOS

- 11.1 Os projetos apresentados serão avaliados e classificados por ordem decrescente.
- 11.2. Caso haja apenas uma instituição de ensino superior proponente, deverá ser observado o grau de adequação da proposta aos termos e valores constantes neste Edital, dividido em grau satisfatório e grau insatisfatório.
- Grau satisfatório de adequação: o Plano de Trabalho está em conformidade com a legislação em vigor, as normas relativas ao programa de estágio do Ministério Público cearense e os limites financeiros previstos neste Edital, ainda que contenha falhas formais, porém sem comprometer as metas, resultados e custo do projeto.
 - Grau insatisfatório de adequação: o Plano de Trabalho contraria a legislação em vigor, as normas referentes ao programa de estágio do Ministério Público cearense ou os limites financeiros, o que é causa para desclassificação do projeto.
- 11.3. Caso haja mais de um proponente, além do critério estabelecido no item anterior, serão adotados ainda os seguintes critérios:
- Maior adequação à demanda do Ministério Público;
 - Melhor estrutura física para instalação do Núcleo de Estágio;
 - Presença de membro do Ministério Público no corpo docente da instituição;
 - Maior sustentabilidade e maior perspectiva de que os efeitos do projeto se propaguem no tempo, não obstante término de sua execução-;
 - Inovação e criatividade
- 11.4. Competirá ao Nuge, em decisão motivada, a deliberação final acerca da aprovação ou não dos projetos, estabelecendo a ordem de prioridade definida para sua execução, baseada na pontuação obtida.
- 11.5 Caso não haja recurso suficiente para custear todos os projetos aprovados, serão priorizados ao menos 01 (um) dentre os melhores classificados.
- 11.6 O Nuge poderá requisitar diligências aos órgãos da Procuradoria-Geral de Justiça e à comissão de seleção ou esclarecimentos diretos por parte do proponente.
- 11.7 É vedada a realização de diligências para posterior juntada de detalhamento de ações que resultem em correções ou alterações do objeto do projeto original.
- 11.8. Somente depois de encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Assessoria de Políticas Institucionais procederá a verificação dos documentos que comprovem o atendimento, pela instituição de ensino superior selecionada, dos requisitos previstos nos itens 6.1, 6.2 e 7.1.
- 11.9. Persistindo empate na pontuação dos projetos, caberá ao Coordenador do Nuge decidir pela ordem de prioridade na execução

dos projetos.

- 11.10 O Núcleo Gestor de Estágio fará publicar, no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça, seguindo-se da publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPCE, a relação de projetos aprovados.
- 11.11 Em obediência ao princípio da transparência ativa, a Assessoria de Planejamento e Coordenação deverá manter, no sítio eletrônico do Ministério Público a relação das parcerias celebradas na execução deste programa. As informações serão as seguintes:
- a) Data de assinatura, identificação do instrumento de parceria e do proponente;
 - b) Nome e CNPJ da instituição de ensino;
 - c) Descrição do objeto da parceria;
 - d) Valor total e valores liberados, quando for o caso;
 - e) Situação da prestação de contas
- 11.11.1 As informações do tópico anterior deverão ficar disponíveis por, pelo menos, 180 (cento e oitenta) dias, contados após o encerramento da parceria.

12 DOS RECURSOS

- 12.1 Após a publicação do resultado do julgamento, os proponentes e os demais interessados poderão apresentar recurso ao Procurador-Geral de Justiça, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- 12.2 O recurso deverá ser protocolado no edifício-sede da Procuradoria-Geral de Justiça, situado à Rua Assunção nº 1.100 – José Bonifácio – Ed. Sede, CEP 60.050-011 – Fortaleza-Ceará, no horário de 08h00min às 17h00min.
- 12.3 Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.
- 12.4 Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.
- 12.5 O recurso será decidido pelo Procurador-Geral de Justiça, com o auxílio da Assessoria de Políticas Institucionais.

13 DO RESULTADO FINAL

- 13.1. Após deliberação acerca de eventuais recursos, a Assessoria de Políticas Institucionais providenciará a publicação do resultado final no Diário Oficial Eletrônico do MPCE, bem como no sítio eletrônico.
- 13.2 A homologação do resultado do chamamento público não gera direito para a instituição de ensino superior à celebração da parceria.
- 13.3 Os projetos desclassificados ou não aprovados ficarão à disposição dos proponentes no prazo de 60 (sessenta) dias, sendo descaracterizados e reciclados na hipótese dos interessados não recebê-los de volta.

14 DA CELEBRAÇÃO DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO

- 14.1 Competirá ao Nuge notificar a(s) instituição(ões) de ensino superior que tenha (m) seu(s) projeto(s) aprovado(s), acerca da decisão pela celebração do acordo de cooperação, cuja viabilidade jurídica deve ser previamente analisada pela Assessoria de Políticas Institucionais.
- 14.2 À instituição de ensino superior será assinalado prazo para assinar o acordo de cooperação. Encerrado o prazo sem retorno das vias assinadas do acordo, presumir-se-á a ausência de interesse, sendo o projeto arquivado.
- 14.3 O(s) acordo(s) de cooperação celebrado(s) apenas produzirá(ão) efeitos jurídicos após sua publicação no Diário Oficial do Ministério Público do Estado do Ceará.
- 14.4 O prazo e os modelos de formulários das prestações de contas serão definidos no instrumento legal a ser pactuado e de acordo com a legislação em vigor.

15 DA FISCALIZAÇÃO DOS ACORDOS DE COOPERAÇÃO

- 15.1 A execução do projeto será acompanhada pelo Nuge.
- 15.2 A atividade de fiscalização compreenderá:
- a) visitar os locais da execução do objeto, para inspeção in loco;
 - b) atestar a execução do objeto;
 - c) registrar quaisquer irregularidades detectadas

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice procurador(a)-Geral de Justiça
Vanja Fontenele Pontes
Secretário-Geral:
Haley de Carvalho Filho



16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Todos os projetos aprovados deverão ser iniciados e concluídos no mesmo exercício financeiro, podendo ser prorrogado para o exercício subsequente em casos justificáveis e aprovados pelo Nuge.

16.2 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar este Edital diante de alguma irregularidade, devendo protocolar o pedido até 10 (dez) dias antes da data fixada para início da apresentação dos projetos.

16.2.1. A impugnação será distribuída imediatamente para emissão de parecer por parte da Assessoria de Políticas Institucionais, que o fará no prazo de 10 (dez) dias, e decisão por parte do Procurador-Geral de Justiça.

16.2.2 A Assessoria de Políticas Institucionais procederá à comunicação do julgamento para o interessado em até 02 (dois) dias úteis, contados a partir do julgamento.

16.3 Eventuais esclarecimentos adicionais acerca deste Edital e seus anexos, poderão ser obtidos por meio de expediente formal, dirigido diretamente à Assessoria de Políticas Institucionais, no endereço Rua Assunção 1100, José Bonifácio, Fortaleza/CE, a ser entregue de segunda a sexta-feira, nos horários de 08h00min às 12h00min e de 13h00min às 17h00min.

16.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.5 Eventual modificação no Edital, decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos, ensejará divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, alterando-se o prazo inicialmente estabelecido somente quando a alteração afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

16.6 Os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital serão decididas pelo Procurador-Geral de Justiça, observadas as disposições legais e os princípios que regem a administração pública.

16.7 A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público superveniente ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

16.8 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento ou aplicação de sanções.

16.9 Não será cobrada taxa para participação no presente Chamamento Público.

16.10 Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

16.11 O presente Edital de chamamento público terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período.

16.12 Constituem anexos do presente Edital, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Formulário para elaboração do projeto;
Anexo II – Formulário que compõe o Plano de Trabalho do projeto;
Anexo III – Minuta de Acordo de Cooperação.

Fortaleza, 25 de julho de 2018.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria Nº 5171/2018 - SERH
Fortaleza, 25 de julho de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL, HALEY DE CARVALHO FILHO, no uso de suas atribuições legais, conforme inteligência do art.5º, inciso III, da Lei Estadual nº 12.482, de 31 de julho de 1995, e de acordo com a delegação contida na Portaria nº 2090/2017, de 03 de abril de 2017, c/c o artigo 1º, alínea "c", do Provimento nº 03, de 16 de janeiro de 2008, Parecer Normativo nº 001, de 17 de abril de 2008, e tendo em vista o que consta no Pedido nº 543/2018 – CIGAM

RESOLVE CONCEDER, a partir de 23 de 19 de julho de 2018, ao servidor JOSÉ KILDO CARNEIRO DE OLIVEIRA, Técnico Ministerial, matrícula nº 168279-1-6, lotado na Divisão de Protocolo, a Gratificação Adicional de Incentivo à Titulação e Desenvolvimento Funcional no percentual de 20% (vinte por cento) sobre seu vencimento-base, em razão da conclusão do Curso Superior de TECNOLOGIA EM GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS, promovido pelo Centro Universitário Internacional UNINTER, conforme Certidão de Conclusão apresentada, devendo a despesa correr por conta de verba própria da Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA-GERAL DA PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 25 de julho de 2018.

HALEY DE CARVALHO FILHO
Secretário-Geral

Portaria Nº 5195/2018 - SERH
Fortaleza, 26 de julho de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL, HALEY DE CARVALHO FILHO, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c a Resolução nº 058/2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, e os Provimentos nos 029/2016 e 045/2016, ambos do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, por ocasião da sua 25ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de julho de 2018, que deliberou pelo pedido afastamento do membro interessado abaixo identificado e tendo em vista o que consta no Processos nº 24096/2018-0 e 25168/18-6 SP-PGJ/CE;

RESOLVE AUTORIZAR o AFASTAMENTO da DRA. ANA CLÁUDIA UCHÔA DE ALBUQUERQUE CARNEIRO, Promotora de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde Pública, para participação no "VI Congresso Brasileiro Médico e Jurídico de Saúde", entre os dias 30 de julho a 02 de agosto de 2018 na cidade de Vitória/ES, sem ônus para a Procuradoria-Geral de Justiça.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

SECRETARIA-GERAL DA PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 26 de julho de 2018.

HALEY DE CARVALHO FILHO
Secretário-Geral

Portaria Nº 5196/2018 - SERH
Fortaleza, 26 de julho de 2018

O SECRETÁRIO-GERAL, HALEY DE CARVALHO FILHO, no uso de suas atribuições legais, na forma do artigo 26, inciso V, da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 (Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará), c/c a Resolução nº 058/2010, do Conselho Nacional do Ministério Público, e os Provimentos nos 029/2016 e 045/2016, ambos do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará,

CONSIDERANDO a decisão do Conselho Superior do Ministério Público, por ocasião da sua 25ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de julho de 2018, que deliberou pelo pedido afastamento do membro interessado abaixo identificado e tendo em vista o que consta no Processos nº 24096/2018-0 e 25168/18-6 SP-PGJ/CE;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice procurador(a)-Geral de Justiça
Vanja Fontenele Pontes
Secretário-Geral:
Haley de Carvalho Filho





ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

ANEXO I FORMULÁRIO PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO

RESUMO DO PROJETO

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE PROPONENTE

Proponente:		CNPJ:
Endereço:		CEP:
		Fone/fax:
Município/UF:	E-mail:	
	Homepage:	
Representante Legal:		CPF:
Cargo:	Função:	RG/Órgão Expedidor:
Endereço residencial:		CEP:
		Fone/fax:
Data:	Assinatura:	

2. COORDENAÇÃO DO PROJETO – INDICAÇÃO FORMAL DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO

Coordenador(a):	CPF:
------------------------	-------------



ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

E-mail:		Fone/fax:
Data:	Assinatura:	

3. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA NÃO CELEBRANTE DA PARCERIA

Entidade Executora:	CNPJ:	Fone/fax:
Representante Legal:		CPF:
Cargo:	Função:	
Endereço residencial:	CEP:	Fone/fax:
<input type="checkbox"/> Fed. <input type="checkbox"/> Est. <input type="checkbox"/> Mun. <input type="checkbox"/> ONG <input type="checkbox"/> Outros	E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Título:	Instrumento Legal n.º:	Processo n.º:
Localização:		
UF:		
Área do projeto:		
Duração		
Início:	Término:	



ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

5. OBJETO DO PROJETO

6 . EFEITOS POSITIVOS MENSURÁVEIS ESPERADOS NO CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZOS, VOLTADOS ESPECIFICAMENTE PARA A CONCEPÇÃO DOS OBJETIVOS, CONFORME OS CRITÉRIOS DEFINIDOS EM EDITAL.



ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

7. JUSTIFICATIVA DO PROJETO, CONFORME OS SEGUINTE ITENS: MÉRITO DO PROJETO E SUA ADEQUAÇÃO À FINALIDADE QUE SE PROPÕE; IDENTIDADE E RECIPROCIDADE DE INTERESSES DAS PARTES NA REALIZAÇÃO DO PROJETO; VIABILIDADE DA EXECUÇÃO DO PROJETO.

8. DESCRIÇÃO DOS EVENTOS EDUCATIVOS E/OU CIENTÍFICOS, DO MATERIAL INFORMATIVO QUE SE PRETENDE EDITAR

**MPCE**Ministério Público
do Estado do Ceará**ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS****9. CRONOGRAMA**

Meta	Etapa/fase	Descrição	Indicador físico		Valor Total	Duração	
			Unidade	Quantidade		Início	Término
TOTAL							



ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

10. CARACTERIZAÇÃO DO PROPONENTE / COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE (ADMINISTRATIVA, RECURSOS HUMANOS E FINANCEIRA) PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO



ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS
INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO DOS
FORMULÁRIOS DO PROJETO

1. IDENTIFICAÇÃO DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

A Instituição Proponente é a pessoa jurídica que apresenta e responde legalmente pelo Projeto. O item 01 do Anexo I se presta a identificação da Instituição Proponente, com menção ao seu endereço, CNPJ e demais dados necessários.

No item 01 do Anexo I, também deve estar identificado o representante legal da Instituição Proponente, a quem competirá a responsabilidade pelo conteúdo do Projeto, administração dos recursos e comprometimento da contrapartida.

O representante legal da Instituição Proponente deverá assinar os formulários nos campos próprios (item 1 do Projeto e 7 do Plano de Trabalho), bem como rubricar todas as páginas do projeto, do instrumento legal e outros documentos que se façam necessários.

2. COORDENAÇÃO DO PROJETO / INDICAÇÃO FORMAL DO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DO PROJETO

O item 02 do Anexo I se presta à identificação do coordenador do Projeto, pessoa física que ficará responsável por sua execução. O coordenador deverá assinar no campo próprio, bem como rubricar todas as páginas do projeto.

Todas as comunicações entre os órgãos do Ministério Público e a Instituição Proponente serão realizadas por meio do coordenador do projeto, via e-mail ou contato telefônico.

3. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA NÃO CELEBRANTE DA PARCERIA.

O item 03 do Anexo I se presta a identificar, caso houver, Entidade parceira, que atuará como executora do projeto, mesmo não sendo celebrante da parceria.



ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

4. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

O item 04 do Anexo I se presta à identificação do projeto e deverá ser preenchido em consonância com as seguintes orientações:

Título: O título deve ser apresentado com a utilização de, no máximo, 40 (quarenta) caracteres. A orientação é de que o título retrate as principais atividades do objeto do Projeto.

Instrumento Legal Nº: Essa informação **não** deve ser preenchida pelo proponente, sendo atribuição dos órgãos do Ministério Público.

Processo nº: Essa informação **não** deve ser preenchida pelo proponente. O número do processo será atribuído pelos órgãos do Ministério Público.

Localização: Nesse campo deverá ser indicado o nome do município (ou municípios) onde será(ão) executado o Projeto.

Duração: Nesse campo deverá ser indicado o prazo de duração do Projeto, em meses ou ano.

5. OBJETO DO PROJETO

O item 05 do Anexo I se presta à identificação do objeto do Projeto. Nesse item caberá à Instituição Proponente descrever, de forma clara, o que se pretende alcançar com o desenvolvimento do projeto, quantificando onde couber. Destaca-se que o objetivo pode ser encarado como os resultados a serem alcançados com o Projeto proposto.

6. EFEITOS POSITIVOS MENSURÁVEIS ESPERADOS NO CURTO, MÉDIO E LONGO PRAZOS, VOLTADOS ESPECIFICAMENTE PARA A CONCEPÇÃO DOS OBJETIVOS.

O item 06 do Anexo I se presta à identificação dos efeitos esperados com o Projeto, em curto, médio e longo prazos. Devem ser apresentados os produtos que se pretende alcançar e as correspondentes estimativas qualitativas e quantitativas do potencial das áreas que se pretende explorar ou problema que se pretende resolver. Deverá ser apresentada uma estimativa de número, como, por exemplo, do público-alvo ou grupo de pessoas que serão diretamente favorecidas.



ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

Neste item serão observados os seguintes critérios: Abrangência populacional/impacto social do projeto; Sustentabilidade e perspectiva de que os efeitos do projeto se propaguem no tempo, não obstante término de sua execução; Inovação e criatividade.

7. JUSTIFICATIVA DO PROJETO

O item 07 do Anexo I se presta à descrição da justificativa da proposição do Projeto, onde devem ser identificadas as razões que ensejaram na escolha do Projeto e motivo pelo qual se entende que o Projeto contribuirá para o desempenho das atribuições do Ministério Público. Serão observados os seguintes critérios: mérito do projeto e sua adequação à finalidade que se propõe; identidade e reciprocidade de interesses das partes na realização do projeto; viabilidade da execução do projeto.

METAS. Relacione as metas do projeto. Considere como metas os produtos, bens e serviços que, em sua somatória, levarão ao alcance do objetivo, quantificando os resultados esperados.

8. DESCRIÇÃO DOS EVENTOS EDUCATIVOS E/OU CIENTÍFICOS, DO MATERIAL INFORMATIVO QUE SE PRETENDE EDITAR

O item 8 do Anexo I se presta à discriminação de eventuais atos educativos ou científicos e de material informativo que se pretenda editar.

9. CRONOGRAMA

O item 9 do Anexo I se presta à discriminação da meta, da etapa/fase, mencionando o indicador físico (unidade/quantidade), valor total, e a duração (início e término) das etapas de execução.

10. CARACTERIZAÇÃO DO PROPONENTE - COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO



ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

O item 10 do Anexo I se presta à apresentação de breve histórico da instituição, destacando o tempo de atuação na área do objeto do projeto, sua atuação local e nacional; à descrição da estrutura organizacional, apresentando, se possível, organograma onde se possa localizar a área responsável pela coordenação do projeto; e, ainda, à listagem dos principais projetos desenvolvidos pela instituição que se relacionam à área de objeto do projeto.

ANEXO II FORMULÁRIO QUE COMPÕE O PLANO DE TRABALHO DO PROJETO PLANO DE TRABALHO 1/2

1- DADOS CADASTRAIS

Órgão/ Entidade Proponente		CNPJ		
Endereço				
Cidade	UF	CEP	DDD/Telefone	E-mail
Nome do Responsável		CPF		
CI/Órgão Exp.	Cargo	Função	Matrícula	
Endereço		CEP		

2- OUTROS PARTICIPES

Nome	CNPJ/CPF	E-mail
------	----------	--------



ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

Endereço	CEP
----------	-----

3- DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
	Início	Término

Identificação do Objeto
Justificativa da Proposição



ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

PLANO DE TRABALHO 2/2

4 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Descrição	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término



ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

7 – Aprovação pelo concedente

Aprovado, após análise da capacidade técnica, de regularidade fiscal e dos aspectos jurídicos.

Local e Data

Concedente

9 – Autorização

AUTORIZADO em reunião levada a efeito em ____/____/____



ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

DECLARAÇÃO

Declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Ceará, que _____ não possui vínculo com Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal.

Fortaleza, _____ de _____ de 2018.

Representante Legal



ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

ANEXO III

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº *****/2018

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, POR MEIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, E ***INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR***, PARA OS FINS A SEGUIR DISCRIMINADOS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por meio da **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, inscrita no CNPJ sob nº 06.928.790/0001-56 com sede administrativa na Rua Assunção, 1.100, José Bonifácio, CEP 60.050-011, Fortaleza/CE, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **Plácido Barroso Rios**, e a ***Instituição de Ensino Superior***, inscrita(o) no CNPJ sob nº **.***.***/****_** , com sede *****, doravante denominada(o) *****, representada(o) pelo(a)(cargo do representante legal da instituição, seguido da respectiva qualificação), resolvem celebrar o presente acordo de cooperação, que passa a ser regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** se fundamenta nas disposições do Edital do Chamamento Público nº 01/2018/ASPIN/PGJ, na Lei Federal nº 11.788/2008, na Lei Federal nº 13.019/2014, na Lei Complementar Estadual nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 178/2018; na Resolução nº 42/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, na Resolução nº 03/2009 do Colégio de Procuradores de Justiça e no Provimento nº 92/2009, do Procurador-Geral de Justiça, bem como nas informações constantes do processo administrativo nº *****/*****_**.



ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, decorrente do Edital de Chamamento Público nº 01/2018/ASPIN/PGJ, tem por objeto a implantação e o funcionamento de Núcleo de Estágio do Ministério Público do Estado do Ceará, no âmbito do curso de bacharelado em Direito da ***instituições de ensino superior***.

2.2 O Núcleo de Estágio do Ministério Público do Estado do Ceará deverá ser composto por estudantes do curso de bacharelado em Direito, que estejam regularmente matriculados em estágio curricular, conforme carga horária definida pela instituição de ensino superior, a fim de que atuem, sob supervisão, em processos judiciais de competência

2.3 As atividades do Núcleo serão coordenadas, preferencialmente, por membro do corpo docente da instituição de ensino superior que seja também membro do Ministério Público do Estado do Ceará.

2.3.1 Não havendo membro do Ministério Público que integre o corpo docente da instituição de ensino, a coordenação das atividades do Núcleo será exercida por outro membro do corpo docente, em conjunto com membros do Ministério Público.

2.4 A instituição de ensino superior deverá informar, semestralmente, a composição da turma de estágio curricular que atuará no Núcleo e o professor responsável por sua coordenação.

2.5 Caberá ao Núcleo Gestor de Estágio da Procuradoria-Geral de Justiça, em comum acordo com a instituição de ensino superior, com o professor da disciplina de estágio curricular e com os titulares dos órgãos ministeriais, definir os órgãos do Ministério Público que contarão com o auxílio do Núcleo de Estágio, bem como o período de atuação das turmas, respeitado o calendário letivo.

2.5.1 Somente poderão contar com auxílio do Núcleo de Estágio os órgãos ministeriais cujos processos sejam eletrônicos.

2.6 O membro do Ministério Público atuante no Núcleo de Estágio será designado pela Procuradoria-Geral de Justiça para, sem ônus, auxiliar o(s) órgão(s) que contará(ão) com auxílio do Núcleo, a fim de garantir acesso ao sistema de tramitação processual.

2.7 Caberá ao titular do órgão ministerial integrante do Núcleo de Estágio encaminhar, periodicamente, ao professor da disciplina de estágio curricular, a relação de processo para atuação dos alunos, de acordo com quantitativos previamente ajustados, devendo tal relação



ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

conter apenas processos em que ainda não se iniciou a contagem do prazo de intimação, cujas petições devem ser protocoladas no prazo legal e não superior a 10 (dez) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

3.1 Integram este instrumento, independentemente de transcrição, o Plano de Trabalho aprovado pelo Núcleo Gestor de Estágio da Procuradoria-Geral de Justiça, bem como toda documentação técnica que dele resulte.

3.2 Eventuais ajustes e aditivos realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho e deverão estar em acordo com o disposto nas normas de regência, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

3.3 Durante a vigência do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, eventuais alterações em seus termos serão formalizadas por meio de apostilamento ou termo aditivo, assegurada a publicidade prevista na Lei Complementar Estadual nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 178/2018.

CLÁUSULA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

4.1 As atividades alusivas ao objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO** serão executadas pela *****Instituição de ensino superior*****, sob supervisão do Núcleo Gestor de Estágio da Procuradoria-Geral de Justiça - Nuge, que realizará o controle e fiscalização.

4.2. O acompanhamento da execução do presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** será realizado com base no cronograma de execução do plano de trabalho aprovado.

4.3. Nos termos do art. 47 da Lei Complementar Estadual nº 119/2012, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 178/2018, a atividade de fiscalização compreende a visita ao local da execução do objeto; o atesto da execução do objeto e o registro de quaisquer irregularidades detectadas.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES



ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

5.1 Para a consecução dos objetivos deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, assumem as partes as seguintes obrigações:

I – Do Ministério Público:

- a) executar, fielmente, o objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, conforme prazos e condições definidas em plano de trabalho e na Cláusula Segunda;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter ao fiscal designado, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela **Instituição de Ensino Superior**;
- c) analisar o Relatório de Execução Físico-Financeira e a prestação de contas oriunda da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência;
- d) acompanhar as atividades de execução, avaliando os seus resultados e reflexos;
- e) analisar as propostas de reformulações do Plano de Trabalho, desde que apresentadas previamente, por escrito, acompanhadas de justificativa e que não impliquem na alteração do objeto apoiado;
- f) prorrogar de ofício a vigência do **ACORDO DE COOPERAÇÃO** sempre que houver atraso na execução em razão de conduta do Ministério Público, independentemente de solicitação;
- g) supervisionar e assessorar a **Instituição de Ensino Superior**, bem como exercer fiscalização na execução do Projeto;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da instituição de ensino superior, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;
- i) publicar este acordo, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês seguinte à sua celebração, no Diário oficial do Ministério Público;
- j) indicar membro ou servidor para realizar a gestão deste acordo.

II- Da Instituição de Ensino Superior

- a) executar, fielmente, o objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, conforme prazos e condições definidas em plano de trabalho e na Cláusula Segunda;
- b) Garantir os recursos humanos e materiais necessários para a execução do Projeto;
- c) Prestar contas do cumprimento regular e efetivo deste projeto, ao término de sua vigência;



ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

- d) responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da execução deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, inclusive os trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, contribuições sindicais, dentre outros;
- e) remunerar eventuais profissionais envolvidos no projeto respeitando o piso salarial da categoria;
- f) garantir os meios e as condições necessárias para que os gestores e fiscais deste instrumento tenham livre acesso a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente ao instrumento pactuado, prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- g) apresentar relatório final explicitando as repercussões do Projeto objeto deste **ACORDO DE COOPERAÇÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

- 6.1 O presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** não implicará transferência de recursos financeiros entre os partícipes.
- 6.2 Cada partícipe será responsável pela aplicação dos seus próprios recursos, alocando-os para o cumprimento dos objetivos deste instrumento, conforme a necessidade e disponibilidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1 Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando a aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedada a alteração de seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1 O presente Acordo vigorará por 2 (dois) anos, contados de sua publicação, podendo ser prorrogado, por meio de Aditivo, se houver interesse dos partícipes.
- 8.2 A prorrogação da vigência deve ser solicitada com o mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência de seu encerramento.



ASSESSORIA DE POLÍTICAS INSTITUCIONAIS

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 A denúncia do presente Acordo, por qualquer dos partícipes, antes do término do prazo de vigência, deverá ser precedida de comunicação escrita, ao outro partícipe, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1 O Ministério Público do Estado do Ceará encarregar-se-á da publicação, no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público, do extrato deste Acordo até o quinto dia útil do mês subsequente à sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os casos omissos e não previstos neste acordo serão solucionados entre as partes, mediante acordo prévio entre os signatários ou por meio de acordo de cooperação específico para determinada situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Fica eleita a Comarca desta Capital para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Acordo.

E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento aos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que, na presença das 02 (duas) testemunhas que também o assinam, produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortaleza, ** de ***** de 2018.

ASSINATURAS